

*Alçada pelas
Leis nºs 3.478/96
e 3.672/98*



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

LEI Nº 3.478 DE 12 DE MARÇO DE 1996

CÂMARA MUNICIPAL DE

A S S I S

Protocolo nº 455

Entrada em 20/03/96

Daniela

ESTATUTO DO

MAGISTÉRIO PÚBLICO

MUNICIPAL DE ASSIS



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

SUMÁRIO

	Página
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	03
SEÇÃO I - DO ESTATUTO DO MAGISTÉRIO	03
SEÇÃO II - DOS OBJETIVOS	03
SEÇÃO III - DOS CONCEITOS BÁSICOS	04
CAPÍTULO II - DO QUADRO DO MAGISTÉRIO	04
SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO	04
SEÇÃO II - DO CAMPO DE ATUAÇÃO	04
CAPÍTULO III - DO PROVIMENTO DOS CARGOS	05
- DOS REQUISITOS E DAS FORMAS	05
CAPÍTULO IV - DA JORNADA DE TRABALHO	07
CAPÍTULO V - DOS VENCIMENTOS	07
CAPÍTULO VI - DOS DIREITOS E DEVERES	08
SEÇÃO I - DOS DIREITOS	08
SEÇÃO II - DOS DEVERES	09
CAPÍTULO VII - DO EXERCÍCIO DE CARGOS	10
SEÇÃO I - DOS AFASTAMENTOS	10
SEÇÃO II - DAS FÉRIAS	11
SEÇÃO III - DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS	11
SEÇÃO IV - DO INGRESSO	12
SEÇÃO V - DAS SUBSTITUIÇÕES	12
CAPÍTULO VIII - DO TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL	13
CAPÍTULO IX - DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS	14
CAPÍTULO X - DO CONSELHO DE ESCOLA	15
CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS	16
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	17
ANEXO I	19
ANEXO II	20
ANEXO III	21
ANEXO IV	22



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

**LEI Nº 3.478 DE 12 DE MARÇO
DE 1.996**

**DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
DE ASSIS E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I DO ESTATUTO DO MAGISTÉRIO

ARTIGO 1º - Esta Lei estrutura e organiza o Magistério Público da Secretaria Municipal da Educação de Assis e denominar-se-á Estatuto do Magistério Público Municipal de Assis.

ARTIGO 2º - Para efeitos deste Estatuto estão abrangidos os docentes, instrutores de ensino profissionalizante e os especialistas de educação que desenvolvam atividades de ministrar, planejar, executar, avaliar, dirigir, orientar, coordenar e supervisionar o ensino.

SEÇÃO II DOS OBJETIVOS

ARTIGO 3º - A presente Lei tem por objetivos:

- I - valorizar o profissional de Educação, garantindo-lhe bem estar e condições de desenvolver o seu trabalho, no campo da educação;
- II - incentivar a profissionalização do Quadro do Magistério;
- III - aprimorar a qualidade do ensino público municipal.

ARTIGO 4º - O exercício do magistério inspirado no respeito aos direitos fundamentais do ser humano, tem em vista a promoção dos seguintes princípios:

- I - reconhecimento do significado da educação para a formação do homem, desenvolvimento do cidadão e do país;
- II - empenho pessoal pelo desenvolvimento do educando;
- III - participação efetiva na vida da Escola e zelo por seu aprimoramento;
- IV - promoção do senso comunitário, entendendo a escola como agente de integração e interagente no ambiente social;
- V - reconhecimento do trabalho como princípio-educativo.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

SEÇÃO III DOS CONCEITOS BÁSICOS

ARTIGO 5º - Para fins desta Lei considera-se:

- I - **Classe** - o agrupamento de cargos da mesma denominação e natureza funcional;
- II - **Carreira do Magistério** - o conjunto de cargos de provimento efetivo do magistério, previsto neste Estatuto, dispostos hierarquicamente segundo o nível de complexidade das atribuições.
- III - **Quadro do Magistério** - o conjunto de docentes, instrutores de ensino profissionalizante e especialistas de educação;
- IV - **Campo de Atuação** - o conjunto de atividades relativas a um mesmo cargo

CAPÍTULO II DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

ARTIGO 6º - O Quadro do Magistério Público Municipal, privativo da Secretaria Municipal da Educação, compreende cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão, sendo composto de 03 (três) classes, a saber:

- I - **Docentes** - Professores I, II e III
- II - **Instrutores de Ensino Profissionalizante** - níveis I e II
- III - **Especialistas** - Assistentes de Diretor de Escola, Diretores de Escola, Coordenadores de Programas, Supervisores de Ensino.

§ 1º - Os cargos serão considerados como de carreira ou isolados, na forma que a Lei determinar.

§ 2º - Ficam extintos os cargos vagos de Instrutores de Ensino Profissionalizante: nível I 20 horas, nível I 40 horas, nível II 20 horas e nível II 40 horas, sendo os demais extintos na medida de sua vacância.

SEÇÃO II DO CAMPO DE ATUAÇÃO

ARTIGO 7º - É campo de atuação dos ocupantes de cargos do Quadro do Magistério Público Municipal:

- I - **Docentes**
 - a) Professor I
 - no ensino pré-escolar;
 - no ensino de 1º grau, da série inicial até a 4ª série e ensino supletivo;
 - educação especial.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

- b) Professor II
 - no ensino de 1º grau regular e supletivo;
 - nas atividades complementares de ensino regular, supletivo, profissionalizante e pré-escola.
- c) Professor III
 - no ensino Pré-Escolar
 - no ensino de 1º e 2º graus regular e supletivo
 - no programa Esporte Comunitário
- II - **Instrutores de Ensino Profissionalizante**
 - nas diversas modalidades de ensino profissionalizante existentes na rede de ensino municipal.
- III - **Especialistas**
 - os especialistas de educação, atuarão de acordo com a função, supervisionando, coordenando ou administrando o setor e/ou serviço de sua competência na Unidade Escolar ou Secretaria Municipal da Educação.

CAPÍTULO III DO PROVIMENTO DOS CARGOS

DOS REQUISITOS E DAS FORMAS

ARTIGO 8º - Os requisitos para o provimento dos cargos das classes de docentes e de especialistas de educação do Quadro do Magistério ficam estabelecidos de conformidade com o Anexo I que faz parte integrante desta Lei.

ARTIGO 9º - O provimento dos cargos de docente far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

ARTIGO 10 - O docente admitido cumprirá estágio probatório de 02 anos, período em que será avaliado para apuração da conveniência de sua permanência no serviço público municipal, conforme Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Assis e outros atos que o regulamentarem.

§ 1º - Durante o cumprimento do estágio probatório o docente poderá ser exonerado no interesse do serviço público, após avaliação de sua aptidão e capacidade, observando-se:

- I - Assiduidade
- II - Eficiência
- III - Disciplina
- IV - Produtividade
- V - Responsabilidade

§ 2º - Em virtude das peculiaridades da função do Quadro do Magistério, os seus componentes serão avaliados após 90 dias de sua nomeação, sem prejuízo de outras avaliações posteriores, todas de caráter eliminatório pelo prazo máximo estabelecido no caput deste artigo, à critério exclusivo da Administração.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

§ 3º - A avaliação a que se refere o caput deste artigo será realizada pelo Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal da Educação e Diretor da Escola onde o docente estiver lotado e será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

ARTIGO 11 - As formas para o provimento dos cargos de especialistas são:

- a) **Assistente de Diretor de Escola** - indicação do Diretor da Escola, com anuência da Secretaria Municipal da Educação e quando comprovada a necessidade, conforme módulo estabelecido no anexo II.
- b) **Diretor de Escola**: acesso através de processo misto constando de:
 - prova escrita
 - entrevista, com análise de currículo.
- c) **Supervisor de Ensino**: acesso através de processo misto constando de:
 - prova escrita
 - entrevista, com análise de currículo.
- d) **Coordenador de Programas**
 - indicação do Secretário da Educação.

§ 1º - O docente que vier a prover o cargo de Diretor de Escola conforme o caput deste artigo, cumprirá estágio probatório de 180 dias, período em que será avaliado, obedecendo os fatores explicitados no § 1º do artigo 10 desta Lei, para apuração da conveniência de sua permanência no cargo.

§ 2º - Após o período probatório, o docente que não for considerado apto para permanecer no cargo de Diretor, retornará à sua classe de origem.

§ 3º - O Diretor poderá, a qualquer momento, por vontade própria, declinar do cargo, ficando adido à disposição da Secretaria Municipal da Educação, assumindo classe conforme parágrafo único do artigo 35 desta Lei.

ARTIGO 12 - Em havendo vacância ou criação de cargos de Diretor de escola, as vagas serão oferecidas na seguinte conformidade:

- I - em remoção aos diretores ocupantes de cargo;
- II - aos professores selecionados e classificados a nível de Secretaria Municipal da Educação, conforme letra "b" do artigo 11.

ARTIGO 13 - O Quadro de Pessoal do Magistério da Prefeitura Municipal de Assis é o constante do Anexo III da presente Lei.

ARTIGO 14 - Os concursos de ingresso e de acesso de que trata esta Lei, serão promovidos pela Secretaria Municipal da Educação e organizados por comissão constituída e designada pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Os concursos de que trata o caput deste artigo serão regidos por instruções especiais.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

ARTIGO 15 - O preenchimento dos cargos de Quadro do Magistério, dar-se-á mediante necessidade comprovada pela Secretaria Municipal da Educação.

CAPÍTULO IV DA JORNADA DE TRABALHO

ARTIGO 16 - Os ocupantes do Quadro do Magistério Público Municipal para desenvolverem as atividades previstas no artigo 2º da presente Lei, ficam sujeitos às jornadas de trabalho assim especificadas:

- I - Docentes
 - 20 horas semanais, assim distribuídas:
 - 3 horas e 40 minutos diários com trabalho docente;
 - 1 hora e 40 minutos semanais destinadas a trabalho pedagógico, assim cumpridas: 50% na Unidade Escolar ou locais definidos pela Secretaria Municipal da Educação e 50% em local de livre escolha (as horas deverão ser acumuladas em reuniões quinzenais ou mensais).
- II - Instrutores de Ensino Profissionalizante
 - jornada de 04 ou 08 horas diárias, totalizando 20 ou 40 horas semanais, conforme lotação de cargos criados pela Lei nº 2.989 de 27/02/92.
- III - Especialistas
 - jornada de 08 horas diárias, totalizando 40 horas semanais

Parágrafo Único - O docente que deixar de comparecer às reuniões previstas no item I destinadas ao trabalho pedagógico, terão descontadas as horas correspondentes em seus vencimentos.

ARTIGO 17 - Os docentes poderão se inscrever anualmente para jornada dupla de trabalho, em caráter temporário, no momento da inscrição para atribuição de classes e/ou aulas.

Parágrafo Único - As instruções quanto à jornada dupla serão objeto da Portaria específica de atribuição de classes e/ou aulas.

CAPÍTULO V DOS VENCIMENTOS

ARTIGO 18 - O vencimento dos ocupantes do Quadro do Magistério dar-se-á de acordo com a tabela de referências numéricas das funções que ocuparem no quadro demonstrativo do magistério da Prefeitura Municipal de Assis, conforme anexo III.

ARTIGO 19 - A escala de vencimentos do Quadro do Pessoal do Magistério estará sempre inserida na tabela de referências do pessoal da Prefeitura Municipal de Assis.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

ARTIGO 20 - Para efeito de vencimentos, em substituições acima de 05 (cinco) dias, será computado como dia de trabalho, o domingo, feriado ou ponto facultativo que ficar intercalado entre os dias de docência remunerada na mesma classe.

ARTIGO 21 - Serão pagas horas extras aos docentes que forem convocados pela administração superior, para prestarem serviços que não os de regência de classes e em horário extra escolar, que ultrapasse a jornada diária.

ARTIGO 22 - Os docentes que substituírem em período inverso ao seu, receberão vencimentos em horas-aula não caracterizadas como horas extras.

CAPÍTULO VI DOS DIREITOS E DEVERES

SEÇÃO I DOS DIREITOS

ARTIGO 23 - São direitos especiais do pessoal do Quadro do Magistério:

- I - ter acesso a informações educacionais, acervo bibliográfico, material didático e outros instrumentos pedagógicos, bem como contar com assessoria pedagógica que auxilie e estimule a melhoria de seu desempenho profissional e ampliação de seus conhecimentos;
- II - ter assegurada a oportunidade de afastamento, com ou sem vencimentos, para freqüentar cursos de pós-graduação, atualização e especialização profissional, a ser estabelecida em regulamentação própria;
- III - ter possibilidade de aperfeiçoamento profissional através de orientação técnica oferecida pelo Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal da Educação;
- IV - dispor de condições de trabalho que permitam dedicação plena às suas tarefas profissionais para que possa exercê-las com eficiência e eficácia;
- V - participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;
- VI - reunir-se na Unidade Escolar, para tratar de assuntos de interesse da categoria e de educação geral, sem prejuízo das atividades escolares;
- VII - receber gratificações por serviços extraordinários, desde que devidamente convocado com antecedência mediante plano analisado e autorizado pela Secretaria Municipal da Educação;
- VIII - ter liberdade de escolha e de utilização de materiais, de procedimentos didáticos e de avaliação do processo ensino aprendizagem dentro dos princípios psicopedagógicos e filosóficos que norteiam a proposta educacional adotada;
- IX - ter assegurado o amplo direito de defesa;
- X - VETADO.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

SEÇÃO II DOS DEVERES

ARTIGO 24 - Os integrantes do Quadro do Magistério têm o dever de considerar a relevância de suas atribuições, mantendo conduta moral e funcional adequada à dignidade profissional, em razão da qual, além das atribuições previstas para os demais servidores municipais, deverão:

- I - conhecer, respeitar e cumprir as leis em vigor;
- II - comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando suas tarefas com eficiência, zelo e presteza;
- III - manter o espírito de cooperação e solidariedade com a equipe escolar e a comunidade em geral;
- IV - incentivar a participação, diálogo e cooperação entre educandos, demais educadores e a comunidade em geral, visando à construção de uma sociedade democrática.
- V - participar das atividades educacionais que lhe forem atribuídas por força de suas funções;
- VI - respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com eficácia do seu aprendizado, visando o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política;
- VII - comunicar ao chefe imediato as irregularidades de que tiver conhecimento no local de trabalho;
- VIII - considerar os princípios psicopedagógicos, a realidade sócio-econômica da clientela escolar e as diretrizes da política educacional na escolha e utilização de materiais, procedimentos didáticos e instrumentos de avaliação do processo ensino aprendizagem;
- IX - participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;
- X - zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação da categoria profissional;
- XI - participar das reuniões pedagógicas, das reuniões do Conselho de Escola, das reuniões de orientação técnica previstas no calendário escolar e de outras quando necessárias;
- XII - fornecer elementos para a permanente atualização de assentamentos junto aos órgãos da Administração, dentro dos prazos estipulados;
- XIII - não cometer qualquer tipo de agressão física ou moral ao aluno;
- XIV - assegurar a efetivação dos direitos pertinentes à criança e ao adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, comunicando à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus tratos.

ARTIGO 25 - É vedado aos integrantes do Quadro do Magistério:

- I - deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada ou retirar-se do local de trabalho no horário de expediente sem prévia autorização do superior imediato;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

- II - faltar com o respeito aos alunos, pais e demais funcionários e desacatar as autoridades constituídas;
- III - impedir que o aluno participe das atividades escolares, em razão de qualquer carência material;
- IV - discriminar o aluno por preconceitos de qualquer espécie.

CAPÍTULO VII DO EXERCÍCIO DE CARGOS

SEÇÃO I DOS AFASTAMENTOS

ARTIGO 26 - O pessoal do Quadro do Magistério poderá ser afastado do exercício do cargo, a critério da Administração Municipal para os seguintes fins:

- I - prover o cargo de Assistente de Diretor e Coordenador de Programa pela referência do Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal;
- II - prover cargo em comissão e exercer função de confiança na Secretaria Municipal da Educação ou em outras Secretarias Municipais de Assis;
- III - substituir ocupantes de cargo de especialista, quando o titular estiver afastado, desde que atenda as exigências do Anexo I desta Lei;
- IV - freqüentar cursos de pós-graduação, de aperfeiçoamento ou de especialização relacionados às suas funções, com ou sem prejuízos de vencimentos, mas sem prejuízo das demais vantagens do cargo;
- V - exercer atividades inerentes às do magistério, junto à entidades conveniadas com a Administração Municipal de Assis, Autarquias e Fundações do Município, sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens do cargo.

Parágrafo Único - O professor afastado conforme o caput deste artigo, poderá retornar ao cargo inicial por manifestação pessoal ou a critério da Administração.

ARTIGO 27 - Todos os docentes afastados, deverão ter classes e/ou aulas atribuídas anualmente.

Parágrafo Único - As classes ou aulas dos docentes afastados conforme item I do artigo 26, serão atribuídas a outros docentes do Quadro do Magistério Público Municipal que ficarão adidos, quando do retorno do docente afastado.

ARTIGO 28 - Os afastamentos previstos no caput deste artigo, serão feitos mediante portaria do Prefeito Municipal.

ARTIGO 29 - Aplicar-se-á ao pessoal do Quadro do Magistério, no que couber, as disposições relativas a outros afastamentos previstos no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Assis.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

SEÇÃO II DAS FÉRIAS

ARTIGO 30 - Todo pessoal do Quadro do Magistério gozará 30 (trinta) dias de férias anuais a partir do primeiro dia útil do mês de janeiro.

§ 1º - A funcionária que se encontrar em licença gestante durante o mês de janeiro, gozará suas férias em seguida à licença, se já estiver com seu período aquisitivo vencido.

§ 2º - Em virtude da especificidade do Programa Esporte Comunitário, o Professor III de Educação Física gozará férias em meses alternados, conforme escala estabelecida pela Secretaria Municipal da Educação.

ARTIGO 31 - As férias escolares dos alunos em dezembro e julho serão consideradas para o pessoal do Quadro do Magistério Público Municipal como de recesso escolar.

§ 1º - No recesso escolar, o pessoal do Quadro do Magistério poderá ser convocado para:
- prestar serviços na Secretaria Municipal da Educação;
- participar de Encontros, cursos de aprimoramento e orientação técnica.

§ 2º - VETADO.

SEÇÃO III DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS

ARTIGO 32 - Para fins de atribuição de classes ou aulas, os docentes serão classificados atendendo os seguintes critérios:

- a) tempo de serviço no Magistério Público Municipal
- b) títulos

ARTIGO 33 - A atribuição de classes aos docentes de pré-escola será feita à nível de Unidade Escolar e a nível de Secretaria Municipal da Educação, antes do início do período letivo, na seguinte conformidade:

- I - Fase I - atribuição de classes na Unidade Escolar aos docentes classificados de acordo com o artigo anterior;
- II - Fase II - atribuição na Secretaria Municipal da Educação aos docentes que não tiveram classes atribuídas na Unidade Escolar e aos interessados em remoção.

ARTIGO 34 - As classes que forem instaladas ou vierem a ficar vagas após o início do ano letivo, serão atribuídas prioritariamente a adidos e em seguida serão oferecidas para dobra de jornada.

ARTIGO 35 - Na eventualidade de extinção da Unidade Escolar ou classe, os docentes ali classificados serão declarados adidos, ficando à disposição da Secretaria Municipal da Educação, onde serão classificados.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Parágrafo Único - O docente adido deverá assumir classes que vierem a se tornar vagas, a qualquer momento.

ARTIGO 36 - Em virtude da especificidade dos Programa, os docentes que atuam no Ensino Supletivo e no Esporte Comunitário, terão atribuição de classes ou aulas, apenas a nível de Secretaria Municipal da Educação.

ARTIGO 37 - A Secretaria Municipal da Educação de Assis expedirá portaria com normas específicas necessárias ao cumprimento do disposto nesta seção.

SEÇÃO IV DO INGRESSO

ARTIGO 38 - O ingresso de docentes em cargo público dar-se-á por concurso de provas ou provas e títulos.

ARTIGO 39 - Serão oferecidas em concurso de ingresso as vagas remanescentes do processo de atribuição de aulas no início do ano letivo.

SEÇÃO V DAS SUBSTITUIÇÕES

ARTIGO 40 - As substituições de docentes serão oferecidas a outros professores da rede municipal de ensino.

ARTIGO 41 - Havendo professor adido, as substituições serão oferecidas prioritariamente ao mesmo, seguindo a classificação da Secretaria Municipal da Educação.

ARTIGO 42 - Em não havendo substitutos conforme artigos 40 e 41, poderão ser contratados professores para prestação de serviços por tempo determinado, conforme legislação específica.

ARTIGO 43 - As substituições de especialistas obedecerão aos seguintes critérios:

- I - somente no período superior a 15 dias haverá substituição;
- II - haverá na Secretaria Municipal da Educação, uma escala para substituição de especialistas;
- III - poderão se inscrever Diretores, Assistentes de Diretor, Coordenador de Programas, Professores, atendidos os requisitos do Anexo I e obedecida a hierarquia das funções.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

CAPÍTULO VIII DO TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

ARTIGO 44 - A Secretaria Municipal da Educação dará prioridade à qualificação do pessoal do Quadro do Magistério, programando atividades com vistas a atualizar e aperfeiçoar conhecimentos e métodos pedagógicos.

ARTIGO 45 - Fica institucionalizado como atividade permanente da Secretaria Municipal da Educação, o programa de capacitação docente, tendo como objetivos:

- I - criar condições para o constante aperfeiçoamento do ensino público municipal.
- II - estimular o desempenho profissional e a ampliação dos conhecimentos de informações educacionais atualizadas.
- III - incentivar o desenvolvimento de atitudes de pesquisa, propiciando condições para a produção de trabalhos científicos sobre questões relacionadas à área da educação.

ARTIGO 46 - Compete à Secretaria Municipal da Educação a elaboração e o desenvolvimento dos programas de capacitação e orientação técnico pedagógica realizados através do Departamento Pedagógico, ou por instituições com ela conveniadas.

Parágrafo Único - As atividades de aprimoramento e orientação técnico pedagógica serão desenvolvidas da seguinte forma:

- a) nos períodos de recesso escolar: orientação técnica ao corpo docente e especialistas;
- b) nas reuniões pedagógicas previstas no calendário escolar: orientação pedagógica, oficinas e sessões de estudo;
- c) no horário de trabalho pedagógico com sessões de estudo, reflexões, discussão, troca de experiências, confecção de materiais didático pedagógicos;
- d) encaminhamentos de docentes a instituições especializadas, ensejando sempre que possível a reprodução dos conhecimentos adquiridos;
- e) integração com outras instituições locais, públicas ou particulares, através de seminários, encontros e/ou reuniões, para intercâmbio de vivências relativas aos programas educacionais;
- f) incentivo à participação em cursos de extensão cultural e de atualização profissional;
- g) promoção e realização de cursos de aprimoramento, encontros, seminários, congressos, etc;

ARTIGO 47 - Após 03 (três) anos de efetivo exercício na carreira do Magistério Público Municipal de Assis, o docente e o especialista poderão solicitar afastamento para cursos de especialização e pós-graduação, com duração de até o limite de 02 (dois) anos.

§ 1º - Será contado para todos os fins, o tempo em que o professor ou especialista estiver afastado conforme o caput deste artigo.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

- § 2º - Será estabelecido limite de até 2% de professores do total da rede Municipal de Ensino, afastados anualmente, observadas as conveniências do afastamento, a relevância dos projetos a serem desenvolvidos e o máximo de 5 professores afastados simultaneamente.
- § 3º - O afastamento mencionado no caput deste artigo poderá ser suspenso de acordo com critérios estabelecidos em regulamentação própria.
- § 4º - Todas as deliberações sobre este Capítulo, serão objeto de regulamentação própria, expedida até 90 dias após a promulgação desta Lei.

CAPÍTULO IX DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS

DA PROMOÇÃO

ARTIGO 48 - Para fins desta Lei, a promoção consiste na passagem do funcionário de um nível para outro.

ARTIGO 49 - Os integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, farão jus à promoção por merecimento, que será feita mediante a apuração da assiduidade no cargo em que ocupa, na seguinte conformidade:

I	- nenhuma ausência durante o ano	- 2,00 pontos por ano
II	- 01 ausência por ano	- 1,50 pontos por ano
III	- 02 ausências por ano	- 1,00 ponto por ano
IV	- 03 ausências por ano	- 0,50 ponto por ano
V	- acima de 03 ausências por ano	- 0,00 ponto

§ 1º - Para fins de apuração de frequência, nos termos do caput deste artigo, deve ser considerado como ano o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

§ 2º - Não serão considerados como ausência, os afastamentos do serviço em função de:

- I - férias
- II - casamento
- III - falecimento de cônjuge, pais, filhos, menor sob guarda ou tutela e irmão
- IV - júri e outros serviços obrigatórios por lei
- V - licença prêmio
- VI - licença ao funcionário acidentado em serviço
- VII - licença à funcionária gestante, à adotante e a paternidade
- VIII - licença para tratamento de doenças infecto-contagiosas

§ 3º - Feita a apuração da frequência, os pontos atribuídos serão consignados sob a denominação de "pontos assiduidade".



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

§ 4º - A cada 05 (cinco) pontos assiduidade atribuídos, deverá ocorrer o enquadramento do funcionário no nível imediatamente superior aquele em que o mesmo se encontra.

CAPÍTULO X DO CONSELHO DE ESCOLA

ARTIGO 50 - As Escolas Municipais de Educação Infantil deverão constituir o Conselho de Escola, de natureza consultiva, com atuação voltada para a defesa dos interesses dos educandos, objetivando o fortalecimento e consolidação de políticas públicas para a área educacional.

§ 1º - O Conselho de Escola será eleito anualmente durante o primeiro mês letivo, tendo no mínimo 06 e no máximo 10 componentes, na seguinte composição: 30% de docentes, 10% dos demais funcionários e 60% de pais de alunos.

§ 2º - O Diretor da Escola será sempre membro nato do Conselho de Escola, ocupando a sua Presidência.

§ 3º - Os componentes do Conselho de Escola serão escolhidos pelos seus pares e para cada segmento deverá haver 01 (um) suplente que substituirá o membro titular em suas ausências e impedimentos.

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho de Escola será anual, sendo permitida a recondução por mais um ano.

ARTIGO 51 - Compete ao Conselho de Escola:

- I - discutir e adequar, no âmbito da Unidade Escolar, as diretrizes da política educacional estabelecida pela Secretaria Municipal da Educação de Assis e sugerir adequações naquilo que as especificidades locais exigirem;
- II - definir as diretrizes, prioridades e metas de ação da escola para cada ano letivo, que deverão orientar a elaboração do plano escolar;
- III - avaliar o desempenho da escola em face das diretrizes, prioridades e metas estabelecidas;
- IV - opinar sobre o atendimento e acomodação da demanda, utilização do espaço físico, considerando a qualidade de ensino;
- V - opinar sobre a ocupação ou cessão do prédio escolar, inclusive para outras atividades além das de ensino, fixando critérios para o uso e preservação de suas instalações e obedecendo à legislação específica;
- VI - arbitrar impasses de natureza administrativa e pedagógica, esgotadas as possibilidades de solução pela Direção da Escola e preservadas as diretrizes e normas da Secretaria Municipal da Educação;
- VII - propor alternativas para solução de problemas de natureza pedagógica e administrativa, tanto aqueles detectados pelo próprio Conselho, como os que a ele forem encaminhados;
- VIII - traçar normas disciplinares para o funcionamento da escola, dentro dos parâmetros da legislação em vigor;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

IX - opinar sobre programas especiais visando a integração escola-família-comunidade.

ARTIGO 52 - As normas para constituição e funcionamento do Conselho de Escola nas Escolas Municipais de Assis serão objeto de regulamentação própria.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

ARTIGO 53 - A Secretaria Municipal da Educação, de acordo com a sua necessidade, poderá admitir bolsista estagiário na função de auxiliar de classe, auxiliar de quadra e auxiliar de administração, observada a legislação específica.

§ 1º - O bolsista estagiário/auxiliar de classe deverá ser estudante da Habilitação Específica para o Magistério ou do curso de Pedagogia e atuará no ensino pré-escolar, 1º grau e profissionalizante.

§ 2º - O bolsista estagiário/auxiliar de quadra deverá ser estudante do curso de Educação Física e atuará no Programa Esporte Comunitário.

§ 3º - O bolsista estagiário/auxiliar de administração deverá ser estudante do curso de Administração de Empresas ou de Processamento de Dados e atuará em funções compatíveis com a sua área profissional.

§ 4º - A remuneração do bolsista estagiário será baseada no padrão inicial do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Assis, sendo 60% (sessenta por cento) para estudantes da Habilitação Específica para o Magistério e 70% (setenta por cento) para estudantes de curso superior.

ARTIGO 54 - O bolsista estagiário será admitido através de seleção pública.

Parágrafo Único - O bolsista estagiário poderá ser dispensado a pedido ou a critério da administração em qualquer tempo.

ARTIGO 55 - Não será estendido ao bolsista estagiário os benefícios concedidos aos ocupantes do Quadro do Magistério e aos Funcionários Públicos Municipais de Assis.

ARTIGO 56 - O bolsista estagiário ficará a disposição da Secretaria Municipal da Educação e atuará:

- I - em atividades de sala de aula
- II - em transporte de alunos
- III - em quadras poliesportivas
- IV - em atividades administrativas
- V - em outras atividades quando solicitados pela Secretaria Municipal da Educação.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

ARTIGO 57 - Os professores afastados das salas de aula que forem colocados à disposição da Secretaria Municipal da Educação por não corresponderem à expectativa da regência de classe e ou manifestarem problemas de saúde que impeçam a docência, deixarão suas classes livres e ficarão sujeitos a:

- a) readaptação de acordo com o artigo 57 da Lei 2861/91 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Assis);
- b) aproveitamento em funções administrativas quando demonstrarem competência para tal;
- c) processo disciplinar administrativo.

ARTIGO 58 - As vantagens previstas nesta Lei aos ocupantes do Quadro do Magistério Público Municipal, não implicam em prejuízo daquelas previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Assis.

ARTIGO 59 - Ficam criados os anexos I, II, III e IV que passam a fazer parte integrante dessa Lei.

ARTIGO 60 - Esta Lei e suas disposições transitórias entrarão em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 61 - Ficam revogadas as disposições em contrário e em especial as da Lei nº 2.988/92.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ARTIGO 1º - Os atuais cargos de Professor Substituto serão extintos ao se tornarem vagos, ficando seus atuais ocupantes classificados na Secretaria Municipal da Educação com as seguintes atribuições:

- regência de classes após atendimento dos artigos 40 e 41 da Seção V do Capítulo VII ou,
- execução de outras atividades estabelecidas pelo superior imediato.

Parágrafo Único - Os atuais titulares de cargo de Professor Substituto terão garantidos todos os direitos adquiridos.

ARTIGO 2º - A admissão de Instrutores de Ensino Profissionalizante, a partir da vigência desta Lei, dar-se-á de acordo com as necessidades e como prestação de serviços por tempo determinado.

ARTIGO 3º - Os atuais ocupantes de cargos de Diretor de Escola e Supervisores de Ensino, deverão se submeter ao novo processo para provimento de cargos previsto neste Estatuto, até 90 (noventa) dias após a aprovação desta Lei.

§ 1º - Para efeitos do caput deste artigo, será considerado como docência o tempo em que os atuais diretores e supervisores estiveram afastados nas atividades de coordenação dos diferentes programas da Secretaria Municipal da Educação.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

- § 2º - O candidato que não obtiver classificação que o habilite ao cargo pretendido, retornará a sua classe de origem.
- § 3º - Em caso de retorno à classe, o professor fará jus a 5% de incorporação do salário base (jornada de 20 horas) do Professor I, por ano trabalhado como Diretor de Escola ou Supervisor de Ensino, a partir do enquadramento nos cargos criados pela Lei nº 2989 de 27/02/92.
- § 4º - Para os cargos vagos até a realização do concurso previsto no caput deste artigo, os Diretores e Supervisores serão indicados pelo Secretário da Educação, observados os requisitos exigidos no anexo I desta Lei.
- § 5º - Ficam extintos do Quadro do Magistério Público Municipal de Assis, os cargos de provimento em comissão constantes no Item "A" do Anexo IV da presente Lei, sendo concomitantemente criados os cargos de carreira de provimento efetivo relacionados no Item "B" do mesmo Anexo.

Prefeitura Municipal de Assis, em 12 de Março de 1996.

LAURO SPERA
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

EUCLYDES NOBILE
DIRETOR DE GABINETE

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, em 12 de Março de 1996.

EUCLYDES NOBILE
DIRETOR DE GABINETE



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

ANEXO I

PROVIMENTO DE CARGOS: FORMAS E REQUISITOS

I - SÉRIE DE CLASSES DE DOCENTES

DENOMINAÇÃO	FORMAS DE PROVIMENTO	REQUISITOS
Professor I	Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos	◆ Habilitação específica de 2º grau para o Magistério com especialização em Pré-Escola.
Professor II	Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos	◆ Habilitação específica de grau superior - licenciatura curta.
Professor III	Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos	◆ Habilitação específica de grau superior - licenciatura plena.

II - SÉRIE DE CLASSES DE ESPECIALISTAS

DENOMINAÇÃO	FORMAS DE PROVIMENTO	REQUISITOS
Assistente de Diretor de Escola	Em comissão, indicado pelo Diretor da Escola com anuência da Secretaria Municipal da Educação	◆ Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação em Administração Escolar; ter no mínimo 03 anos de docência no Magistério Público Municipal de Assis; pertencer à Rede Municipal de Ensino e de preferência à Unidade Escolar.
Diretor de Escola	Acesso através de processo misto: prova escrita e entrevista com análise de currículo.	◆ Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação em Administração Escolar; pertencer à Rede Municipal de Ensino de Assis e ter no mínimo 03 (três) anos de docência no Magistério Público Municipal de Assis.
Supervisor de Ensino	Acesso através de processo misto: prova escrita e entrevista com análise de currículo.	◆ Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação em Supervisão Escolar; ter no mínimo 03 anos de efetivo exercício como docente, sendo pelos menos 02 (dois) anos no cargo de especialista.
Coordenador de Programa	Em comissão, mediante indicação do Secretário Municipal da Educação.	◆ Curso Superior ou Formação Técnica que tenha afinidade com a área onde atuará e com experiência reconhecida no campo de atuação.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

ANEXO II

ESTABELECIMENTO DE MÓDULO PARA A COMPOSIÇÃO DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

1. DIRETOR DE ESCOLA

- Escola funcionando com o mínimo de 08 classes dos programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal da Educação.

2. ASSISTENTE DE DIRETOR DE ESCOLA

- Escola funcionando com mais de 15 classes

3. SUPERVISOR DE ENSINO

- 01 Supervisor para cada 45 classes, incluindo apoio pedagógico aos outros programas da Secretaria Municipal da Educação.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

ANEXO III

QUADRO DEMONSTRATIVO DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SITUAÇÃO	
		REF. INICIAL	REF. FINAL
PROFESSOR SUBSTITUTO	20 HS	10 H	20 F
PROFESSOR I	20 HS	20 H	30 F
PROFESSOR II	20 HS	20 I	30 G
PROFESSOR III	20 HS	20 K	30 I
ASSISTENTE DE DIRETOR	40 HS	30 B	--
DIRETOR DE ESCOLA	40 HS	40 A	--
SUPERVISOR DE ENSINO	40 HS	40 B	--
COORDENADOR DE PROGRAMAS	40 HS	30 D	--
INSTRUTOR DE ENS. PROFIS. - NÍVEL I	20 HS	10 A	10 J
INSTRUTOR DE ENS. PROFIS. - NÍVEL I	40 HS	20 D	30 B
INSTRUTOR DE ENS. PROFIS. - NÍVEL II	20 HS	20 A	20 J
INSTRUTOR DE ENS. PROFIS. - NÍVEL II	40 HS	30 D	40 B



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

ANEXO IV

ITEM "A" - Ficam extintos do Quadro do Magistério da Prefeitura Municipal de Assis, os seguintes cargos de provimento em comissão:

QTD.	DENOMINAÇÃO	REF.
15	Diretor de Escola	40 A
04	Supervisor de Ensino	40 B

ITEM "B" - Ficam criados no Quadro do Magistério da Prefeitura Municipal de Assis, os seguintes cargos de provimento efetivo:

QTD.	DENOMINAÇÃO	REF.	CARGA
15	Diretor de Escola	40 A - 40 J	40 horas semanais
04	Supervisor de Ensino	40 B - 40 K	40 horas semanais
02	Professor de Educação Especial	20 K - 30 I	20 horas semanais